

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 207/24 - COÍNDICE/ICMS, de 01 de outubro de 2024.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Montes Claros de Goiás, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação Cominatória nº 5290659-40.2019.8.09.0051, (000030942835), requerida pelo Município de Montes Claros de Goiás, determinando que:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, III, 'a', HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido inicial e DETERMINO que o COÍNDICE proceda ao cálculo do índice ecológico do Município autor, com base na relação nominal de municípios aprovados em seus devidos percentuais pela SECIMA no ofício 869/2018, devendo esta surtir efeitos desde o 1º dia do exercício do ano de 2019 (IPM/2019).

Considerando que o juízo homologou o valor devido de R\$ 4.821.249,40 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) a ser pago ao município de Montes Claros de Goiás;

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT nº 14/2023 (45127679), adotando os fundamentos e conclusões do Despacho nº 66/2023/PGE/PTR (45275274), além dos supra expostos, opinando-se no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual nº 148, de 2018, Resoluções nº 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossâmedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigação de Fazer nº 5324885-71.

Considerando que o Despacho nº 3158/2024/PGE (63483286) orientou o cumprimento da decisão e o repasse da quantia mencionada ao Município de Montes Claros de Goiás;

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURÁI	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4



CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARÁITA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4
INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERÁI	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÁ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBÁI	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6
OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6

PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SÍTIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTÁI	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952



CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARAÍTA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERAÍ	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBÁI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590



NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SITIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTÁI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Montes Claros de Goiás e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Montes Claros de Goiás, à partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 4.821.249,40 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos):

Município	Valor a Ser Pago a Montes Claros de Goiás (4.821.249,40 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIÁS	5.433,32
ABADIÂNIA	66.762,68
ÁGUA LIMPA	66.762,68
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	66.762,68
ALEXÂNIA	66.762,68
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	5.433,32
ALVORADA DO NORTE	66.762,68



ANICUNS	5.433,32
APARECIDA DO RIO DOCE	5.433,32
APORÉ	25.393,40
ARAGARÇAS	25.393,40
ARAGOIÂNIA	25.393,40
ARAGUAPAZ	66.762,68
ARUANÃ	66.762,68
BALIZA	25.393,40
BARRO ALTO	5.433,33
BOM JESUS	66.762,68
BONFINÓPOLIS	49.816,41
BRITÂNIA	66.762,68
BURITI DE GOIÁS	49.816,41
BURITINÓPOLIS	5.433,32
CABECEIRAS	8.447,13
CACHOEIRA ALTA	5.433,32
CACHOEIRA DE GOIÁS	66.762,68
CALDAS NOVAS	5.433,32
CAMPESTRE DE GOIÁS	8.447,13
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	25.393,40
CAMPOS VERDES	66.762,68
CARMO DO RIO VERDE	5.433,32
CATURAÍ	25.393,41
CAVALCANTE	49.816,41
CEZARINA	25.393,40
CIDADE OCIDENTAL	49.816,41
COLINAS DO SUL	66.762,68
CORUMBÁ DE GOIAS	25.393,40
CORUMBAIBA	49.816,41
CRISTALINA	5.433,32
CRISTIANÓPOLIS	66.762,68
CROMÍNIA	25.393,40
DIORAMA	25.393,40
DOVERLÂNDIA	25.393,40
EDEALINA	49.816,41
FAINA	49.816,41
FIRMINÓPOLIS	49.816,42
FORMOSA	66.762,68
FORMOSO	8.447,14
GOIANÁPOLIS	66.762,68
GOIANDIRA	5.433,32
GOIANÉSIA	49.816,42
GOIÁS	66.762,68
GUARAÍTA	8.447,13
GUARINOS	25.393,40
IACIARA	25.393,41
INDIARA	49.816,41
IPAMERI	5.433,32
IPIRANGA DE GOIÁS	8.447,13
ITABERÁI	49.816,41
ITAGUARI	25.393,41
ITAGUARU	49.816,41
ITAPACI	66.762,68
ITAPIRAPUÃ	66.762,68
ITAPURANGA	5.433,32
ITAUÇU	5.433,32
IVOLÂNDIA	66.762,69
JANDAIA	5.433,32
JARAGUÁ	5.433,32
LAGOA SANTA	49.816,41

MAIRIPOTABA	8.447,14
MAMBAÍ	66.762,68
MARA ROSA	66.762,69
MATRINCHÃ	8.447,13
MAURILÂNDIA	8.447,13
MINEIROS	66.762,68
MORRO AGUDO DE GOIÁS	66.762,69
MOZARLÂNDIA	49.816,41
MUTUNÓPOLIS	25.393,40
NAZÁRIO	25.393,40
NERÓPOLIS	5.433,32
NIQUELÂNDIA	49.816,41
NOVA AMÉRICA	49.816,41
NOVA CRIXÁS	66.762,68
NOVA ROMA	49.816,41
OURO VERDE DE GOIÁS	49.816,41
PADRE BERNARDO	66.762,68
PALMEIRAS DE GOIÁS	5.433,32
PALMINÓPOLIS	49.816,42
PARANAIGUARA	66.762,68
PARAÚNA	5.433,32
PIRACANJUBA	5.433,32
PIRANHAS	25.393,40
PIRENÓPOLIS	49.816,41
PLANALTINA	25.393,40
PONTALINA	66.762,68
PORANGATU	66.762,69
PORTEIRÃO	66.762,68
PORTELÂNDIA	25.393,40
POSSE	5.433,32
RIANÁPOLIS	25.393,40
RIO QUENTE	5.433,32
RIO VERDE	5.433,32
SANCLERLÂNDIA	66.762,68
SANTA RITA DO ARAGUAIA	66.762,68
SANTA ROSA DE GOIÁS	5.433,32
SANTA TEREZA DE GOIÁS	5.433,32
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	5.433,32
SÃO DOMINGOS	66.762,68
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	25.393,40
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	25.393,40
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	25.393,40
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	66.762,68
SÃO LUIZ DO NORTE	49.816,41
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	5.433,32
SERRANÓPOLIS	49.816,41
SILVÂNIA	49.816,41
SÍTIO D'ABADIA	25.393,40
TAQUARAL DE GOIÁS	25.393,40
TERESINA DE GOIÁS	66.762,69
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	66.762,68
TRINDADE	5.433,32
TROMBAS	66.762,68
TURVÂNIA	66.762,68
TURVELÂNDIA	66.762,68
URUAÇU	49.816,41
URUANA	49.816,41
URUTÁI	25.393,40
VALPARAÍSO DE GOIÁS	66.762,68
VIANÓPOLIS	66.762,69

VILA PROPÍCIO	25.393,40
Total:	4.821.249,40

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, ao 01 dia do mês de outubro de 2024.

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia
Presidente do COÍNDICE/ICMS

Protocolo 491982

PORTARIA Nº 358, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 3º, §3º, do Decreto nº 10.444, de 19 de abril de 2024, e tendo em vista o art. 3º, do Decreto nº 10.409, de 8 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar os limites estabelecidos nos Anexos "I - Limites de Empenho", "II - Limites de Pagamento" e "Anexo V - Quadro de Cotas Trimestrais da Despesa", do Decreto nº 10.409, de 08 de fevereiro de 2024, que passam a vigorar na forma dos Anexos: "I", "II" e "III" desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º A publicação da Portaria e anexos será realizada no site da Secretaria de Economia, conforme link abaixo:
https://goias.gov.br/economia/wpcontent/uploads/sites/45/2024/10/Portaria_de_Limites_Outubro_2024.pdf

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Protocolo 491975

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 532/ 2024

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal; - Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Economia, no endereço www.economia.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ	Nome Empresarial
56729268000113	BR PNEUS LZA REFORMADORA LTDA
57218861000168	XPNEUS SERVICOS E COMERCIO DE PNEUS LTDA

Protocolo 492126

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Contrato nº 39/2024-SEDS

Processos n.º 202410319006468.

Objeto: Prestação do serviço especializados de fornecimento de Gás de Cozinha (GLP-Gás Liquefeito de Petróleo) em botijões reutilizáveis de 13 kg, de modo parcelado.

Valor: R\$ 8.532,00 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 07/02/2024.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 00.961.053/0001-79.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 10.520/02.

Protocolo 492023